



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 19/09

Processo Administrativo nº 09/10/10.931

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Modalidade: Convite n.º 035/2009

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS QUEIROZ - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.142.054/0001-10, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto prestação de serviços de manutenção corretiva em PABX, com fornecimento de peças e materiais, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 035/2009, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a Contratada o recebimento dos seguintes valores:

Os preços por nós ofertados são:

HORA TÉCNICA	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Hora técnica (1ª hora)	72	80,00	5.760,00
Hora técnica (subseqüentes)	90	40,00	3.600,00
Valor Total Estimado R\$			9.360,00

ITEM	RELAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS	Unidade	Qtde Estimada R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Placa tronco	peça	10	100,00	1.000,00
02	Placa ramal	Peça	08	160,00	1.280,00
03	Placa CPU	Peça	02	400,00	800,00
04	Nobreak	Peça	02	300,00	600,00
05	Cápsula receptora/transmissora	Peça	20	6,00	120,00
06	Placa de aparelho digital	Peça	01	200,00	200,00
07	Cabo CCI 50 X 02	metro	800	0,50	400,00
08	Keystone	Peça	30	10,00	300,00
09	Cabo feb	metro	400	0,50	200,00
10	Baterias Automotivas	Peça	02	180,00	360,00
11	Cordão espiral	Peça	20	3,00	60,00
12	Cordão liso	Peça	20	3,00	60,00
13	Placa Base	Peça	02	400,00	800,00
14	Protetores de ramais/troncos	peça	40	12,00	480,00
Valor Total Estimado R\$					6.660,00
Valor Global Estimado R\$					16.020,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A forma de pagamento será mensal, mediante fechamento da medição no último dia do mês, a qual deverá ser enviada para o Departamento de Limpeza Urbana, para conferência e aprovação; após será autorizada a emissão da fatura/Nota fiscal.

4.1.2. A Contratada apresentará a Secretaria Municipal de Infraestrutura a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças – SMF procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

4.2.1. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Apresentar à CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 035/2009 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços;

5.1.5. Realizar os serviços por profissionais devidamente qualificados e habilitados legalmente para execução dessas atividades, obedecendo as normas de legislação Federal, Estadual e Municipal;

5.1.6. Dar início à prestação dos serviços no prazo de até 05(cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da "Ordem de início do Serviço", expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço;

6.1.4. Fica de responsabilidade do CONTRATANTE, o agendamento da data e horário para a execução dos serviços.



SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

7.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

7.1.6. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços unitários constantes deste contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço unitário reajustado;

P_0 = Preço unitário vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

10.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

10.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s).

10.2.3. O CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

10.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão do(s) preço(s) contratado(s) pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n^os conforme fls. 27.

20103.15.122.2002.4188.200332.0101.100.000.339030;

20103.15.122.2002.4188.200332.0101.100.000.339039.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 035/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/10.931.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 126 e 127 do Processo Administrativo n.º 09/10/10.931.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de junho de 2009.

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS QUEIROZ - EPP

Representante Legal: Carlos Queiroz

RG. n.º 9807364-3

CPF n.º 004.680.088-37